



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 29 de agosto de 2023 * n° 0354 * Pág. 001/036



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 10.367 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NOS EGM/SEFIN NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 19.622/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar nos Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre Serviços-ISS-Principal (Código Receita 1.1.1.4.51.1.1) e do IPTU-Dívida Ativa (Código Receita 1.1.1.2.50.0.3), verificado no período de 01 de janeiro a 12 de julho de 2023, devidamente registrado através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, contabilizado pela Secretaria das Finanças, conforme disposto no Decreto nº 10.335, de 13 de julho de 2023 e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO: 01 DE JANEIRO A 12 DE JULHO DE 2023

ISS-PRINCIPAL (CÓDIGO REC.1.1.1.4.51.1.1)	R\$ 3.000.000,00
IPTU-DÍVIDA ATIVA (CÓDIGO REC.1.1.1.2.50.0.3)	R\$ 2.000.000,00
TOTAL.....	R\$ 5.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de agosto de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EF8B-5B12-79E5-60C5> e informe o código EF8B-5B12-79E5-60C5



Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
16000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
16102	16102-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS			
28.843.7001.527003	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA	3.2.90	1.5.00	5.000.000,00
			SUBTOTAL	5.000.000,00
TOTAL GERAL				5.000.000,00

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3.2.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
**FONTE DE RECURSO
Recursos não vinculados de Impostos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF8B-5B12-79E5-60C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 28/08/2023 11:06:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 28/08/2023 11:14:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/08/2023 17:06:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EF8B-5B12-79E5-60C5>

PORTARIA N° 1127

Em, 17 de agosto de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/2005, e tendo em vista o que consta do Memorando nº. 122.241/2023.

RESOLVE:

I – Exonerar ROSTAND EDSON OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 102.745-1 do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE FOMENTO E COMPETITIVIDADE da SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 1128

Em, 17 de agosto de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/2005, e tendo em vista o que consta do Memorando nº. 122.241/2023.

RESOLVE:

I – Nomear ALUISIO MARIO LINS SOUTO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE FOMENTO E COMPETITIVIDADE da SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EF8B-5B12-79E5-60C5> e informe o código 888A-PD18E2C3-4B71



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EF8B-5B12-79E5-60C5> e informe o código 888A-PD18E2C3-4B71





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 989A-FD19-E3C3-4DF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 24/08/2023 16:40:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/989A-FD19-E3C3-4DF1

PORTARIA Nº. 1130

Em, 17 de agosto de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/2005, e tendo em vista o que consta do Memorando nº. 122.246/2023.

RESOLVE:

I – Nomear JAQUELINE DONIN NOLETO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CIDADES INTELIGENTES da SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1 de setembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/989A-FD19-E3C3-4DF1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F60-F228-6D6B-0648

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 24/08/2023 16:38:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0F60-F228-6D6B-0648

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0F60-F228-6D6B-0648



PORTARIA Nº. 1129

Em, 17 de agosto de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/2005, e tendo em vista o que consta do Memorando nº. 122.246/2023.

RESOLVE:

I – Exonerar SINDOLFO LUIZ DE MIRANDA FREIRE FILHO, matrícula nº 102.750-2, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CIDADES INTELIGENTES da SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

- Prefeito: Cícero de Lucena Filho
Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Saúde: Maria Janine Assis de Lucena Barros
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
Secretaria da Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira
Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho
Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque
Suprerint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo José Veloso
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joapessoa.pb.gov.br

PORTARIA N°. 1133

Em, 22 de agosto de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 121.872/2023.

RESOLVE:

I – Nomear, FLÁVIA SOUSA DE SENA, matrícula n° 63.670-3 para a função de confiança, símbolo FCDE-2, de COORDENADORA PEDAGÓGICA da Escola Municipal Ativa Integral Severino Patrício da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de agosto 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8CD0-D9BE-00D4-50D4> e informe o código 881E-D860-A43B-BE31



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 881E-D860-A43B-BE31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 24/08/2023 14:53:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/881E-D860-A43B-BE31>

PORTARIA N°. 1134

Em, 22 de agosto de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei n° 14378/2021 e alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Memorando 120.982/2023.

RESOLVE:

I – Nomear, TASSIA QUEIROZ DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-2, de SECRETÁRIO ESCOLAR da Escola Municipal Lúcia Giovanna Duarte de Melo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de Outubro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8CD0-D9BE-00D4-50D4> e informe o código 881E-D860-A43B-BE31



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8CD0-D9BE-00D4-50D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 24/08/2023 14:56:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8CD0-D9BE-00D4-50D4>

PORTARIA N° 1135

Em, 22 de agosto de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.1990, e em consonância com o art. 44, da Lei Complementar n° 3, de 30.12.1992 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e consolidada com a Lei Complementar n° 054, de 23.12.2008, combinado com as Leis Ordinárias Municipais n°s 7.901 de 20.9.1995; 11.003 de 17.4.2007, 13.970 de 17.6.2020 e os Decretos n°s 5.454, de 26.9.05 e 5.783, de 13.11.2006 e tendo em vista o que consta do Memorando 66.775/2023.

RESOLVE:

I – Nomear para os cargos de Conselheiros titular e suplente na qualidade de Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, compor o Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, no âmbito da Secretaria de Planejamento.

- a) *Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia* – titular
b) *Carmem Lucia Pereira de Lima Filha* – suplente.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/881E-D860-A43B-BE31> e informe o código 881E-D860-A43B-BE31



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D830-9774-97C5-8257

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/08/2023 14:10:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D830-9774-97C5-8257>

SEAD

ORIENTAÇÃO NORMATIVA - SEAD Nº 01, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Os servidores das entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP), quando envolvidos na concepção, planejamento, controle, fiscalização, procedimento licitatório e execução contratual por meio de Parcerias Público-Privadas (PPP's) e Concessões, devem observar o disposto nesta Orientação Normativa.

Art. 2º Esta Orientação Normativa obedecerá os trâmites das Leis Federal nº 8.987/1995, Lei nº 11.079/2004 e Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 12.875/2014 e Decreto Municipal nº 8.318/2014, bem como demais leis e decretos federais e municipais que regulamentam as contratações por meio PPP's e concessões.

Art. 3º Para fins desta Orientação Normativa, serão consideradas:

I - Parceria Público-Privada (PPP): o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa;

II- Concessão Patrocinada: a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

III- Concessão Administrativa: o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens;

IV- Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

V- Concessão de Serviço Público Precedida da Execução de Obra Pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

VI- Unidade Gestora do Processo (UGP): a unidade técnico-executiva da Prefeitura Municipal de João Pessoa encarregada do planejamento e dos processos de licitação e contratação das

Parcerias Público-Privadas (PPP) e concessão. A UGP é formada pelo Secretário da Administração, pelo Coordenador de Projetos Especiais e pelo Diretor de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa;

VII- Poder Concedente: a Prefeitura Municipal de João Pessoa diretamente ou por intermédio de órgãos da Administração Pública direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura, conforme o caso;

VIII- Comitê Gestor de Parceria Público-Privada (CGPPP): órgão instituído nos termos do art. 14 da Lei nº 11.079/2004, Lei nº 14.316/2021 e Portaria nº 1515/2022, ou em legislação superveniente;

IX- Sociedade de Propósito Específico (SPE): entidade privada constituída nos termos do art. 9º da Lei nº 11.079/2004 ou em legislação superveniente, cujo formato jurídico será preferencialmente adotado pela concessionária;

X- Comitê Técnico (CT): constituído pela Unidade Gestora do Processo, cuja atribuição é a de auxiliar na construção do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Edital, Estudos Técnicos, Econômico-Financeiro e Jurídico, Matriz de Risco e Estudo de Demanda, bem como servirá de órgão consultor da Comissão de Licitação responsável pela tramitação do procedimento licitatório. Para cada contratação deverá ser formado um comitê técnico.

XI- Comissão Fiscalizadora do Contrato (CFC): a comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) funcionários efetivos da PMJP, com expertise na área da contratação, para acompanhamento da execução contratual e ajustes econômico-financeiros.

XII- Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira do Empreendimento: conterá:

- objeto, local e prazo da concessão;
- orçamento detalhado, com data de referência, das obras previstas pelo poder concedente, que permita a plena caracterização do projeto a ser licitado;
- discriminação de todos os custos e despesas estimados para a prestação dos serviços;
- projeção das receitas operacionais da concessionária, contendo estudo específico e fundamentado da estimativa da demanda;
- eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados.

XIII- Concessionária - Empresa que recebeu a outorga, precedida de licitação, para explorar serviço público agregado ou não de obra pública.

§ 1º Na contratação de PPP's e Concessões serão observadas as seguintes diretrizes:

- eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;
- respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
- indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;
- responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- transparência dos procedimentos e das decisões;
- repartição objetiva de riscos entre as partes;
- sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

§ 2º É vedada a celebração de contrato de PPP:

- cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou
- que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública;

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9CB7-4BAE-C288-FD66>



DA FASE INTERNA DAS PPP'S E CONCESSÕES

Art. 4º O planejamento e execução dos processos de licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) e concessões em três estágios, mediante a análise dos documentos a seguir relacionados:

Primeiro Estágio:

a) pronunciamento prévio da Unidade Gestora do Processo a respeito da seleção a serem objeto de PPP's e Concessões; pronunciamento prévio da Unidade Gestora do Processo a respeito da seleção de projetos a

b) nomeação do Comitê Técnico por meio de Portaria da Secretaria da Administração

c) em se tratando de PPP's os projetos passarão pela anuência do CGPPP.

Segundo Estágio:

a) reuniões com o CT para elaboração do ETP, TR e Edital, Cadernos Jurídicos, Técnicos e Econômico-Financeiro.

Terceiro Estágio:

a) consulta pública;

b) análise das contribuições;

c) respostas aos questionamentos.

§ 1º As licitações dos procedimentos de contratação por meio de PPP's e Concessões serão executadas pela Central de Compras da Secretaria da Administração, podendo a mesma ouvir os setores que tenham pertinência temática com o objeto da contratação.

§ 2º Caberá ao Comitê Técnico realizar consultas, pesquisas, visitas técnicas, investigações junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que estejam executando projetos de concessões PPP's similares aos que estão sendo planejados pela PMJP.

§ 3º Caberá ao Comitê Técnico registrar todas as discussões por meio de atas e relatórios.

Art. 5º A consulta pública é um mecanismo de participação social e será realizada em ambiente virtual, na modalidade intercâmbio de documentos para obter subsídio, com prazo determinado, cujas contribuições deverão ser encaminhadas por e-mail institucional, disponibilizado no site oficial da PMJP.

DA FASE EXTERNA DAS PPP'S E CONCESSÕES

Art. 6º A fase externa obedecerá os trâmites das Leis Federal nº 8.987/1995, 11.079/2004 e 14.133/2021, Lei Municipal nº 12.875/2014 e Decreto Municipal nº 8.318/2014.

Art. 7º As sessões de licitação das PPP's serão precedidas de audiências públicas, que deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial e transmitida nos canais da Prefeitura e Câmara Municipal de João Pessoa.

Parágrafo único. As audiências públicas de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada até o 15º dia que antecede a sessão de licitação.

Art. 8º O Comitê Técnico acompanhará todo o certame, exercendo a função de consultor até o momento da assinatura do contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os projetos que serão objetos de PPP's e Concessões poderão surgir a partir do diálogo entre a Administração Pública Municipal e o mercado, mediante Manifestação de Interesse Privado (MIP) que será apresentada via Portal da Transparência.

Art. 10 Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES

Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9CB7-4BAE-C288-FD66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 28/08/2023 15:37:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9CB7-4BAE-C288-FD66>



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9CB7-4BAE-C288-FD66>

SEDEC

PORTARIA n°. 180/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 17/08/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Lucas Vinicius Tavares de Aquino, Matrícula 91.960-8, como fiscal administrativo; e Lucas Vinicius Gonzaga da Silva, Matrícula 85.535-9, e Lucas Mateus Martins Soares, Matrícula 96.702-5, como fiscais técnicos do Contrato n° 10.097/2023, referente ao Pregão Eletrônico N° 10.013/2023, que trata da aquisição de material de manutenção para os serviços de hidráulica para os prédios administrativos e as Unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, firmado com INFANTARIA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 20.795.155/0001-79.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n° 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7C25-BC59-0E0B-4DFC> e informe o código 7C25-BC59-0E0B-4DFC



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7C25-BC59-0E0B-4DFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 25/08/2023 12:57:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7C25-BC59-0E0B-4DFC>

PORTARIA n°. 182/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 24/08/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Lucas Vinicius Tavares de Aquino, Matrícula 91.960-8, como fiscal administrativo; e Lucas Vinicius Gonzaga da Silva, Matrícula 85.535-9, e Lucas Mateus Martins Soares, Matrícula 96.702-5, como fiscais técnicos do Contrato n° 10.099/2023, referente ao Pregão Eletrônico N° 10.013/2023, que trata da aquisição de material de manutenção para os serviços de hidráulica para os prédios administrativos e as Unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, firmado com MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA – EPP, CNPJ: 35.494.616/0001-40.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n° 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DCD1-4A2F-7124-D5B0> e informe o código DCD1-4A2F-7124-D5B0



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DCD1-4A2F-7124-D5B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/08/2023 20:53:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DCD1-4A2F-7124-D5B0>

PORTARIA n°. 185/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 21/08/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Lucas Vinicius Tavares de Aquino, Matrícula 91.960-8, como fiscal administrativo; e Lucas Vinicius Gonzaga da Silva, Matrícula 85.535-9, e Lucas Mateus Martins Soares, Matrícula 96.702-5, como fiscais técnicos do Contrato n° 10.102/2023, referente ao Pregão Eletrônico N° 10.013/2023, que trata da aquisição de material de manutenção para os serviços de hidráulica para os prédios administrativos e as Unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, firmado com SAMPAIO LEITE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 97.552.790/0001-50.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n° 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/20D2-4B95-2B25-A08C> e informe o código 20D2-4B95-2B25-A08C



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 20D2-4B95-2B25-A08C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 25/08/2023 13:03:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/20D2-4B95-2B25-A08C>

PORTARIA n°. 189/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 24/08/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Lucas Vinicius Gonzaga da Silva, Matrícula 85.535-9, Lucas Mateus Martins Soares, Mat. 96.702-5, como fiscais técnicos; e Lucas Vinicius Tavares de Aquino, Matrícula n° 91.960-8, como fiscal administrativo, do Contrato n° 10.106/2023, referente ao Pregão Eletrônico N° 10.014/2023, que trata da aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, firmado com D.B DE ARAÚJO ELÉTRICA ME, CNPJ: 29.999.597/0001-01.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n° 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/401E-57FD-5D49-304D> e informe o código 401E-57FD-5D49-304D



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 401E-57FD-5D49-304D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/08/2023 21:03:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/401E-57FD-5D49-304D>

PORTARIA n°. 190/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 24/08/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Lucas Vinícius Gonzagada Silva, Matrícula 85.535-9, Lucas Mateus Martins Soares, Mat. 96.702-5, como fiscais técnicos; e Lucas Vinícius Tavares de Aquino, Matrícula nº 91.960-8, como fiscal administrativo, do Contrato nº 10.107/2023, referente ao Pregão Eletrônico N° 10.014/2023, que trata da aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, firmado com CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO – EPP, CNPJ: 29.307.671/0001-81.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ECFB-D440-6C93-DEF0> e informe o código ECFB-D440-6C93-DEF0



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: ECFB-D440-6C93-DEF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/08/2023 20:58:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ECFB-D440-6C93-DEF0>

PORTARIA n°. 194/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 25/08/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Lucas Vinícius Gonzagada Silva, Matrícula 85.535-9, Lucas Mateus Martins Soares, Mat. 96.702-5, como fiscais técnicos; e Lucas Vinícius Tavares de Aquino, Matrícula nº 91.960-8, como fiscal administrativo, do Contrato nº 10.109/2023, referente ao Pregão Eletrônico N° 10.014/2023, que trata da aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, firmado com CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 26.474.579/0001-18.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4408-0754-7F39-07C5> e informe o código 4408-0754-7F39-07C5



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4408-0754-7F39-07C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/08/2023 21:16:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4408-0754-7F39-07C5>

PORTARIA n°. 195/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 25/08/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Lucas Vinícius Gonzagada Silva, Matrícula 85.535-9, Lucas Mateus Martins Soares, Mat. 96.702-5, como fiscais técnicos; e Lucas Vinícius Tavares de Aquino, Matrícula n° 91.960-8, como fiscal administrativo, do Contrato n° 10.110/2023, referente ao Pregão Eletrônico N° 10.014/2023, que trata da aquisição de material elétrico para manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, firmado com **DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA – EPP**, CNPJ: 07.190.090/0001 -70.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n° 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/EA28-93BD-25E7-7A94> e informe o código EA28-93BD-25E7-7A94



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA28-93BD-25E7-7A94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/08/2023 21:15:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/EA28-93BD-25E7-7A94>

SEGGOV

PORTARIA N° 003/2023 - SEGGOV

João Pessoa, 23 de Agosto de 2023

Designar os servidores público responsáveis pela **FISCALIZAÇÃO** em Contratos referentes a fornecimentos de Bens e Serviços comuns da Secretaria de Gestão Governamental - SEGGOV.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art.67, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal n° 5.136/2004, alterado pelo Decreto Municipal n° 5.489/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, lotados na Secretaria de Gestão Governamental - SEGGOV para exercer a função de **FISCALIZAÇÃO** em Contratos referentes a fornecimentos de Bens e Serviços comuns da Secretaria de Gestão Governamental - SEGGOV.

1. **HUGO HENRIQUE LUNA MACIEL** – Mat.: 75.131-6, exercendo a função de Gestor do Contrato;
2. **DARCILDO GALVÃO DE ANDRADE** – Mat.: 101.366-3, exercendo a função de Fiscal Técnico;
3. **ANA KARLA DE LUNA F. SOBRAL DA SILVA** – Mat.: 101.386-8, exercendo a função de Fiscal Administrativo.

Art. 2º Incumbe aos servidores referidos no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n° 04, de 05 de março de 2022 constantes no Anexo I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III e Art. 64 da Lei n° 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.



MÁRCIO DIEGO F. TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Gestão Governamental

Assinado por: MÁRCIO DIEGO F. TAVARES DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/0EB2-DC59-CF7A-A735> e informe o código 0EB2-DC59-CF7A-A735



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EB2-DC59-CF7A-A735

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MÁRCIO DIEGO F. TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 23/08/2023 15:36:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/0EB2-DC59-CF7A-A735>

FUNJOPE**PORTARIA FUNJOPE N° 43 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Convoca a 4ª Conferência Municipal de Cultura de JOÃO PESSOA.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988, no disposto no artigo 46 da Lei Municipal nº 14118 de 19 de janeiro de 2021 e Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 45, de 14 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 4ª Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023, no Centro de Educação Integrada Arthur da Costa Freire, localizado na Rua José Marcone Ramos da Silva, 101 - Mangabeira VIII, sob a coordenação da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

Art. 2º Homologar o Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Cultura, aprovado pelo CMPC, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal de Cultura terá como tema geral "Democracia e Direito à Cultura".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, PB, 25 de agosto de 2023

ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA

Diretor Executivo da Funjope

ANEXO I
Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Cultura

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 4ª Conferência Municipal de Cultura terá os seguintes objetivos:

1. Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes municipais e destes com a sociedade civil que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;
2. Discutir a cultura nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, de sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania, da economia da cultura e do mercado econômico;
3. Propor estratégias para o reconhecimento, o fortalecimento e fomento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
4. Promover debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
5. Debater a implementação efetiva da democratização de acesso a fomento e bens culturais através de políticas afirmativas, que valorizem a diversidade étnico-racial, de sexo e de gênero, contribuindo para a redução das assimetrias sociais e econômicas;
6. Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como para universalizar o acesso da população à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
7. Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento das organizações sociais em prol da cultura, observando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
8. Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam a interface com a cultura e fomentar discussão sobre a transversalidade da cultura com outras áreas da economia; e
9. Avaliar os resultados obtidos a partir da 3ª Conferência Municipal de Cultura;

10. Propor diretrizes para a atualização e finalização do Plano Municipal de Cultura;
11. Fortalecer e dar celeridade à implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º - O tema geral da 4ª Conferência Municipal de Cultura será **"DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA"**.

Art. 3º - Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na lei Federal 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 4ª Conferência Municipal de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos temáticos:

- I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A 4ª Conferência Municipal de Cultura, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos, na forma prevista neste Regimento Interno, terá abrangência municipal e sua Plenária será realizada em João Pessoa, no Centro Escolar Municipal de Atividades Pedagógicas Integradoras Arthur da Costa Freire - CEMAPI nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023.

Art. 5º - A realização da 4ª Conferência Municipal de Cultura será antecedida por etapas, denominadas Pré-Conferências no âmbito Municipal.

Art. 6º - As Pré-Conferências antecedentes da 4ª Conferência Municipal de Cultura serão realizadas de acordo com calendário elaborado pela Comissão Organizadora e Funjope, atendendo às seguintes normas:

- I - Deverão ser organizadas pela mesma Comissão Organizadora da Conferência Municipal;
- II - As Pré-Conferências deverão ser divulgadas em até 10 dias antes da sua realização;
- III - As Pré-Conferências têm caráter mobilizador para a 4ª Conferência Municipal de Cultura;

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A 4ª Conferência Municipal de Cultura será coordenada pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE e na sua ausência ou impedimento eventual por algum servidor indicado oficialmente à Comissão Organizadora.

Art. 8º - A 4ª Conferência Municipal de Cultura será composta por:

- I - Pré-Conferências Municipais; e
 - II - Plenária Municipal durante a Conferência Municipal.
- § 1º As Pré-Conferências referidas no inciso I são de responsabilidade da Comissão Organizadora, em parceria com a FUNJOPE, e terão caráter mobilizador e propositivo.
- § 2º A Plenária Municipal referida no inciso II é de responsabilidade do Município e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.
- § 3º As Pré-Conferências Municipais referidas no inciso I serão realizadas por agrupamento regional de um ou mais bairros do município de João Pessoa e é facultada a livre participação da população;
- § 4º As Conferências Livres poderão ser promovidas e organizadas pelos mais variados âmbitos da sociedade civil e do poder público e ficarão sob a responsabilidade dos segmentos e entidades que as convocarem. Terão caráter mobilizador, não elegerão delegados, mas poderão contribuir com proposições à 4ª Conferência Municipal de Cultura.
- § 5º A Conferência Virtual, quando houver, será disponibilizada em Canal Oficial da FUNJOPE e terá caráter consultivo, com vistas ao debate e às proposições relacionadas ao temário da 4ª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 9º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 4ª Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do poder público (Fundação Cultural de João Pessoa) e 03 (três) representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

- § 1º A Comissão Organizadora Municipal será presidida pelo Diretor Executivo da FUNJOPE e na sua ausência será presidido por um servidor da FUNJOPE por ele designado;
- § 2º Em caso de vacância, o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) indicará o membro suplente.

Art. 10º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª Conferência Municipal de Cultura;
- II - elaborar e aprovar a proposta de programação da 4ª Conferência Municipal de Cultura;
- III - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 4ª Conferência Municipal de Cultura;
- IV - mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no município, para preparação e participação nas Pré-Conferências Municipais;
- V - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 4ª Conferência Municipal de Cultura;
- VI - definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na plenária da 4ª Conferência Municipal; e

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/F54A-906A-4689-07CD> e informe o código F54A-906A-4689-07CD



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/F54A-906A-4689-07CD> e informe o código F54A-906A-4689-07CD



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/F54A-906A-4689-07CD> e informe o código F54A-906A-4689-07CD



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/F54A-906A-4689-07CD> e informe o código F54A-906A-4689-07CD



VII - deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 11º - Os relatórios das pré-conferências, referidas neste Regimento, deverão ser entregues à Comissão Organizadora da Conferência Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término de cada Pré-Conferência, para que possam ser consolidados e servirem de subsídio à 4ª Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º Os relatórios encaminhados após o prazo estabelecido não serão considerados para a consolidação das proposições a serem apresentadas à Plenária da 4ª Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º Os resultados e relatórios das Pré-Conferências Municipais, deverão ser remetidos à Comissão Organizadora da Conferência Municipal, em formulário próprio a ser disponibilizado pela FUNJOPE, obedecendo-se ao prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 12º - A Comissão Organizadora sistematizará o Relatório Final da 4ª Conferência Municipal de Cultura e promoverá a sua publicação e ampla divulgação.

**CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES**

Art. 13º - A 4ª Conferência Municipal de Cultura terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 14º - Na 4ª Conferência Municipal de Cultura, os participantes serão constituídos em três categorias:

- I - Delegados com direito a voz e voto;
- II - Convidados com direito a voz; e
- III - Observadores sem direito a voz e voto.

Art. 15º - A categoria de Delegados será composta por:

1. Representantes do Poder Público (1/3 do total dos Delegados):
 - a) Diretor Executivo da FUNJOPE;
 - b) Membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
 - c) Representantes da Prefeitura Municipal de João Pessoa, indicados pelo Diretor Executivo da FUNJOPE.
2. Representantes da Sociedade Civil (2/3 do total dos Delegados):
 - a) Membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
 - c) Outros participantes da sociedade civil inscritos.

**CAPÍTULO VI
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

Art. 16º - A realização das Conferências Municipais é condição indispensável para participação de delegados na Conferência Estadual e/ou Regional.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deve convocar a Conferência, respeitando um prazo mínimo de 15 dias entre a data de convocação e de realização da conferência, por meio de Instrumento legal próprio e dar publicidade ao ato, obedecendo às diretrizes estabelecidas neste Regimento.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal e a publicidade oficial que se der à mesma deverá explicitar sua condição de etapa integrante da Conferência Nacional de Cultura.

Art. 17º - A Conferência Municipal terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a Conferência Estadual.

Parágrafo Único: Sairão como delegados natos, quatro membros do CMPC (conselho municipal de política cultural).

Art. 18º - Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa estadual e perante a Conferência Nacional de Cultura será necessária a comprovação de quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

§ 1º A Conferência Municipal será realizada em duas etapas, com a realização de Pré-Conferências e a Plenária Municipal constituída por delegados inscritos e delegados indicados pelo poder executivo.

§ 2º Para efeito de validação em cada uma dessas Pré-Conferências será considerado o quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes.

§ 3º Com o objetivo de uniformizar os critérios para a eleição de delegados na conferência municipal para a conferência estadual, é obrigatória a aplicação do percentual indicado no Anexo II da Portaria nº 43/2023.

Art. 19º - As Pré-Conferências Municipais serão coordenadas pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal e deverá ter as seguintes atribuições:

- I - definir os critérios de participação da sociedade civil, respeitadas as definições deste Regimento;
- II - definir data, local, pauta e programação das Pré-Conferências, respeitadas as datas e definições deste Regimento; e

§ 1º Os Eixos Temáticos das Pré-Conferências Municipais e da Conferência Municipal deverão contemplar o temário nacional já definido, sem prejuízo às questões locais.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual, aos conselhos Estadual e Nacional e órgãos gestores de cultura, o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa regional/territorial e/ou estadual, obedecendo ao prazo e critérios estabelecidos neste Regimento.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 20º - As despesas com a organização e realização das Pré-Conferências e da 4ª Conferência Municipal de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento, correrão à conta de recursos orçamentários da Fundação Cultural de João Pessoa.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21º - Os casos omissos e conflitantes das Pré-Conferências e Conferência deverão ser decididos pela plenária. A plenária é soberana, em qualquer decisão.

Art. 22º - Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F54A-906A-4689-07CD

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F54A-906A-4689-07CD

ANEXO II

TABELA PARA CÁLCULO DO NÚMERO DE DELEGADOS

Conferência Municipal

Quantitativo de Participantes	Número de Delegados para a Conferência Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F54A-906A-4689-07CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 25/08/2023 15:57:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F54A-906A-4689-07CD>

COMPDEC

João Pessoa, 22 de Agosto de 2023.

Portaria nº 006/2023 COMPDEC

O SECRETÁRIO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL – JOÃO PESSOA – PB, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 5.136/2004, alterado pelo decreto Municipal nº 5.489/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear os servidores abaixo, para exercer a função de Fiscalização no contrato de nº 06-690/2023; **Sra. Alair Chianca Teixeira de Carvalho**, CPF: 659.144.904-30, referente a Locação de Imóvel Não Residencial, destinado ao funcionamento da sede da Defesa Civil – COMPDEC, no Município de João Pessoa/PB.

1. **Alexandre Douglas Trindade Rodrigues**, matrícula: 95.125-1, exercendo a função de Gestor de Contrato.
2. **José Renato Barros Esteves Lins**, matrícula: 95.300-8, exercendo a função de Fiscal Técnico.
3. **Jailton Gomes Bezerra**: 95.111-1, exercendo a função de Fiscal Administrativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Atenciosamente,

Kelson de Assis Chaves
Coordenador da Defesa Civil de João Pessoa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72F2-4168-048C-611C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KELSON DE ASSIS CHAVES (CPF 276.XXX.XXX-68) em 23/08/2023 14:55:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/72F2-4168-048C-611C>

Assinado por 1 pessoa: Kelson de Assis Chaves. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/72F2-4168-048C-611C e informe o código 72F2-4168-048C-611C



EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 06-688/2023.**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação e lanches, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Drop's Buffet, Eventos e Escola Gastronômica Ltda.**Processo:** 20.081/2022**Modalidade:** P. E. N.º 06-039/2023 ARP n.º 096/2023.**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, e a Sra. Livia De Mello e Silva Figueiredo Freire, representante legal da empresa Drop's Buffet, Eventos e Escola Gastronômica Ltda.**Vigência:** 29/08/2023 a 28/08/2024.**Valor Total:** R\$ 18.969,20 (Dezoito mil e novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.122.5417.102785	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 27/08/2023

João Pessoa, 28 de Agosto de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 06-692/2023.**Objeto:** Aquisição de material de higiene, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa AGS Comercio e Servicos Ltda.**Processo:** 1.669/2022**Modalidade:** P. E. N.º 06-039/2022 ARP n.º 118/2022.**Signatários:** Secretária, Sra. Maria América Assis de Castro, o Sr. Railson Queiroz Diniz, representante legal da empresa AGS Comercio e Servicos Ltda.**Vigência:** 29/08/2023 a 28/08/2024.**Valor Total:** R\$ 8.424,57 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00	
	1.5.40	33.90.30
10.101.12.365.5417.102682	1.5.50	

Data da assinatura: 27/08/2023

João Pessoa, 28 de Agosto de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 06-693/2023.**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação e lanches, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Bar e Restaurante o Painelão Ltda.**Processo:** 20.081/2022**Modalidade:** P. E. N.º 06-039/2023 ARP n.º 097/2023.**Signatários:** Secretário, A Sra. Vaulene de Lima Rodrigues, e o Sr. Jose Ronyelly Abrantes Silva, representante legal da empresa Bar e Restaurante o Painelão Ltda.**Vigência:** 29/08/2023 a 28/08/2024.**Valor Total:** R\$ 168.450,00 (Cento e sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
21.301.11.333.5379.532751	1.7.59	
21.101.04.121.5001.212041	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 25/08/2023

João Pessoa, 28 de Agosto de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 06-694/2023.**Objeto:** Aquisição de veículo para atender as necessidades do órgão gestor da política de assistência social- SEDHUC, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Fiori Veiculo S.A.**Processo:** 1.731/2023 1DOC**Modalidade:** P. E. N.º 06-048/2023**Signatários:** Secretário, o Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho, o Sr. Gustavo Cavalcante Neto, representante legal da empresa Fiori Veiculo S.A.**Vigência:** 29/08/2023 a 31/12/2023.**Valor Total:** R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.302.08.243.5585.614124	1.6.60	44.90.52

Data da assinatura: 28/08/2023

João Pessoa, 28 de Agosto de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 06-164/2023.**Objeto:** Acréscimo de 24,9986% do item 016, de 24,9991% do item 42, de 25% dos itens 45 e 58 e de 24,9973% do item 64, totalizando um acréscimo de 24,9992% (vinte e quatro inteiros e nove mil novecentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento) ao valor do contrato original - para aquisição de gêneros de alimentação (hortifrut), para atender as necessidades da SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Indústria de Polpas Natural Sabor Eireli**Processo:** 2021/131722**Modalidade:** P. E. N.º 06-011/2022 ARP n.º 030/2022**Signatários:** Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Jean Alisson da Silva Correia, representante legal da empresa Indústria de Polpas Natural Sabor Eireli**Vigência:** Até 26/02/2024.**Valor de Acréscimo:** R\$ 118.663,26 (cento e dezoito mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos)**Valor Total:** R\$ 593.330,82 (quinhentos e noventa e três mil trezentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.306.5417.102514		
10.101.12.306.5417.102515		
10.101.12.306.5417.102516	1.5.00	
10.101.12.306.5417.102517	1.5.52	33.90.32
10.101.12.306.5417.102518	1.5.69	
10.101.12.306.5417.102519		
10.101.12.306.5417.102520		
10.101.12.366.5417.102684		

Data da assinatura: 27/08/2023

João Pessoa, 28 de Agosto de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 06-165/2023.**Objeto:** Acréscimo de 24,9993% do item 002, de 25% do item 035, de 24,9979% do item 040, de 24,9987% do item 060, de 24,9972% do item 069 e de 24,9989% do item 71, totalizando um acréscimo de 24,9988% (vinte e quatro inteiros e nove mil novecentos e oitenta e oito décimos de milésimo por cento) ao valor do contrato original - para aquisição de gêneros de alimentação (hortifrut), para atender as necessidades da SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Nort Frut Eireli**Processo:** 2021/131722**Modalidade:** P. E. N.º 06-011/2022 ARP n.º 031/2022**Signatários:** Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Douglas Veloso Gouveia Filho, representante legal da empresa Nort Frut Eireli**Vigência:** Até 27/02/2024.**Valor de Acréscimo:** R\$ 282.295,45 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**Valor Total:** R\$ 1.411.530,44 (um milhão quatrocentos e onze mil quinhentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.306.5417.102514		
10.101.12.306.5417.102515		
10.101.12.306.5417.102516		
10.101.12.306.5417.102517	1.5.00	
10.101.12.306.5417.102518	1.5.52	33.90.32
10.101.12.306.5417.102519	1.5.69	
10.101.12.306.5417.102520		
10.101.12.366.5417.102684		

Data da assinatura: 27/08/2023

João Pessoa, 28 de Agosto de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificador/D424E196-D889-97E9>

D

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificador/D424E196-D889-97E9>

D

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificador/D424E196-D889-97E9>

D

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificador/D424E196-D889-97E9>

D

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo nº 01 ao Contrato n.º 06-167/2023.
Objeto: Acréscimo de 24,9978% do item 018 e de 25% dos itens 021, 026, 034 e 037, totalizando um acréscimo de 24,9988% (vinte e quatro inteiros e nove mil novecentos e oitenta e oito décimos de milésimo por cento) ao valor do contrato original - para aquisição de gêneros de alimentação (hortifrut), para atender as necessidades da SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria de Fátima Silva Souza
Processo: 2021/131722
Modalidade: P. E. Nº 06-011/2022 ARP nº 033/2022
Signatários: Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Sra. Maria América Assis de Castro, e a Sra. Maria de Fátima Silva Souza, representante legal da empresa Maria de Fátima Silva Souza
Vigência: Até 26/02/2024.
Valor de Acréscimo: R\$ 57.351,44 (cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)
Valor Total: R\$ 286.768,54 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.306.5417.102514		
10.101.12.306.5417.102515		
10.101.12.306.5417.102516	1.5.00	
10.101.12.306.5417.102517	1.5.52	33.90.32
10.101.12.306.5417.102518	1.5.69	
10.101.12.306.5417.102519		
10.101.12.306.5417.102520		
10.101.12.366.5417.102684		

Data da assinatura: 27/08/2023

João Pessoa, 28 de Agosto de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/D424-E196-D889-97E9



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo nº 01 ao Contrato n.º 06-168/2023.
Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato original - para aquisição de gêneros de alimentação (proteínas), para atender as necessidades da SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora Brazmac Ltda
Processo: 2021/131721
Modalidade: P. E. Nº 06-012/2022 ARP nº 035/2022
Signatários: Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Sra. Maria América Assis de Castro, e Sr. Jose Rodson Maciel Junior, representante legal da empresa Distribuidora Brazmac Ltda
Vigência: Até 21/02/2024.
Valor de Acréscimo: R\$ 244.817,92 (duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)
Valor Total: R\$ 1.224.089,60 (hum milhão duzentos e vinte e quatro mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.306.5417.102514		
10.101.12.306.5417.102515		
10.101.12.306.5417.102516	1.5.00	
10.101.12.306.5417.102517	1.5.52	33.90.32
10.101.12.306.5417.102518	1.5.69	
10.101.12.306.5417.102519		
10.101.12.306.5417.102520		
10.101.12.366.5417.102684		

Data da assinatura: 27/08/2023

João Pessoa, 28 de Agosto de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/D424-E196-D889-97E9



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo nº 01 ao Contrato n.º 06-170/2023.
Objeto: Acréscimo de 24,9994% do item 034, totalizando um acréscimo de 24,9994% (vinte e quatro inteiros e nove mil novecentos e noventa e quatro décimos de milésimo por cento) ao valor do contrato original - para aquisição de gêneros de alimentação (proteínas), para atender as necessidades da SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa LM Distribuidora Eireli
Processo: 2021/131721
Modalidade: P. E. Nº 06-012/2022 ARP nº 038/2022
Signatários: Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Sra. Maria América Assis de Castro, e a Sra. Lucielma Maria de Oliveira Silva, representante legal da empresa LM Distribuidora Eireli
Vigência: Até 26/02/2024.
Valor de Acréscimo: R\$ 165.956,20 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)
Valor Total: R\$ 829.795,90 (oitocentos e vinte e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.306.5417.102514		
10.101.12.306.5417.102515		
10.101.12.306.5417.102516	1.5.00	
10.101.12.306.5417.102517	1.5.52	33.90.32
10.101.12.306.5417.102518	1.5.69	
10.101.12.306.5417.102519		
10.101.12.306.5417.102520		
10.101.12.366.5417.102684		

Data da assinatura: 27/08/2023

João Pessoa, 28 de Agosto de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo nº 01 ao Contrato n.º 06-563/2022.
Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ao valor do contrato original - para contratação de empresa especializada em serviços de reprodução xerográfica, para atender as necessidades da SEMAM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Editora e Gráfica Meta Ltda ME
Processo: Nº 4.952/2022
Modalidade: P. E. Nº 06-038/2022 ARP nº 080/2022
Signatários: Secretário do Meio Ambiente - SEMAM, Sr. Welison Araújo Silveira, e o Sr. Santino Gomes Filho, representante legal da empresa Editora e Gráfica Meta Ltda ME
Vigência: Até 20/09/2023.
Valor de Acréscimo: R\$ 21.275,00 (vinte e um mil duzentos e setenta e cinco reais)
Valor Total: R\$ 107.375,00 (cento e sete mil trezentos e setenta e cinco reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
12.101.18.122.5001.122535	1.5.00	
12.101.18.541.5366.124155	1.5.00	33.90.39
12.301.18.541.5381.592842	1.7.59	

Data da assinatura: 24/08/2023

João Pessoa, 28 de Agosto de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo nº 01 ao Contrato n.º 06-719/2022.
Objeto: Acréscimo de 22,40% do item 20, totalizando aproximadamente 11,4131% (onze inteiros e quatro mil cento e trinta e um décimos de milésimo por cento), ao valor do contrato original - para aquisição de material de higiene, para atender as necessidades da SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Alianca Distribuidora de Materiais em Geral Ltda
Processo: 1.669/2022
Modalidade: P. E. Nº 06-039/2022 ARP nº 119/2022
Signatários: Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Rodrigo Henrique de Almeida, representante legal da empresa Alianca Distribuidora de Materiais em Geral Ltda
Vigência: Até 11/12/2023
Valor de Acréscimo: R\$ 1.344,00 (hum mil trezentos e quarenta e quatro reais)
Valor Total: R\$ 13.119,90 (treze mil cento e dezoito reais e noventa centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00	
10.101.12.365.5417.102682	1.5.40	
	1.5.00	33.90.30
	1.5.50	

Data da assinatura: 27/08/2023

João Pessoa, 28 de Agosto de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/D424-E196-D889-97E9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D424-E196-D889-97E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 28/08/2023 23:21:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 29/08/2023 12:02:16 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/D424-E196-D889-97E9>

EXTRATO COMPLEMENTAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.381/2023

Processo Licitatório nº 00.815/2023

Pregão Eletrônico nº 13.011/2023

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA OS CENTROS CIRÚRGICOS DO HOSPITALS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA/PB.
 O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.011/2023, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.381/2023

Empresa: JPL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME
 CNPJ: 36.371.827/0001-59

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
04	25	UND.	APARELHO DE ANESTESIA	KTK	57.990,00	1.449.750,00
<p>Aparelho de Anestesia. Especificação técnica: Equipamento microprocessado para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórvidos. Estrutura em material não oxidante; com prateleira para suporte de monitores; Gavetas, sendo pelo menos uma com chave, e mesa de trabalho; com rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas. Com sistema de autoteste ao ligar o equipamento com detecções de erros, falhas de funcionamento, etc. Com sensor de fluxo único universal para pacientes adultos a neonatos; com possibilidade do uso de sensor de fluxo autoclavável. Válvulas para controle de fluxo e pressão com sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados. Rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo de pelo menos para oxigênio (O2) e óxido nítrico (N2O), podendo ser uma única para ar comprimido ou com monitoração digital com entrada para oxigênio (O2), ar comprimido e óxido nítrico (N2O). Sistema de segurança para interromper automaticamente o fluxo de N2O, na ausência de O2; Vaporizador do tipo calibrado de engate rápido, permitir acoplamento de 02 vaporizadores e com sistema de segurança para o agente selecionado. Sistema de circuito paciente de rápida montagem e desmontagem pelo operador e passível de esterilização; Traquéias, válvulas, circuitos respiratórios, canister e sistema de entrega de volume, autoclaváveis; Canister para armazenagem de cal sodada; Possibilidade de sistema de exaustão de gases; Válvula APL graduada; ventilador eletrônico microprocessado, com display LCD com tela colorida. Modos Ventilatórios mínimos: Ventilação manual; Ventilação com respiração espontânea sem resistência do ventilador; Ventilação controlada a volume e ciclada a tempo (VCV); Ventilação controlada a pressão e ciclada a tempo (PCV); Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV). Pressão de Suporte (PS) Controles Ventilatórios mínimos: Volume corrente; Pressão; Frequência respiratória; Relação I:E; Pausa inspiratória; Peep. Alarmes de alta e baixa pressão de vias aéreas; Apnéia; Volume minuto alto e baixo; Alto e baixo FIO2; Falha de energia elétrica. Monitoração numérica de pressão de pico, média, peep e gráfica da pressão das vias aéreas; Monitoração de frequência respiratória, volume corrente, volume minuto e fração inspiratória. Alimentação elétrica 220V ou bivolt automático e bateria interna com autonomia de pelo menos 30 minutos. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 circuitos para pacientes, sendo 01 tamanho adulto e 01 tamanho infantil, autoclaváveis. 01balão para ventilação manual adulto, 01 balão para ventilação manual infantil. 01vaporizador calibrado de Sevoflurano; 04 sensores de fluxo; 03 mangueiras de no mínimo 4,5 metros, sendo uma para oxigênio, uma para óxido nítrico e uma para ar comprimido e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.</p>						
VALOR TOTAL						R\$ 1.449.750,00

Perfazendo o valor global de R\$ 1.449.750,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos cinquenta reais), classificada pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 24 de agosto de 2023

MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS
 Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC33-FC32-F204-388E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS (CPF 007.XXX.XXX-74) em 25/08/2023 14:52:55 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/DC33-FC32-F204-388E>

EXTRATO Nº. 676/2023 DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 10.536/2023 PARA ALTERAR A(S) CLÁUSULA(S) 3 e 4 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, EM VENTILADORES PULMONARES, PERTENCENTES AOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA,, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONSTAG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.042/2022

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) 3 e 4:

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 441.492,00 (quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais)**, correspondente à execução do objeto do presente contrato e ao acréscimo de quatro por cento, conforme o Anexo do contrato, correspondente à contratação do objeto do presente contrato.
- 3.2. O valor do acréscimo de 4% sobre o valor global do contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, foi de **R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

- 13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 13.301.10.302.5005.464278 – MAC - SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- ELEMENTO DE DESPESA:33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS
- FONTE DE RECURSOS: 1621 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO (A): CONSTAG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
 DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2023

MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: 1 pessoa: MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/142E-FTF6-610E-702E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 142E-F7F6-610E-7625

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS (CPF 007.XXX.XXX-74) em 28/08/2023 14:56:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/142E-F7F6-610E-7625>

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13.333/2023.

Processo Licitatório nº 14.175/2023

Pregão Eletrônico nº 13.063/2023

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O SERVIÇO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA/PB.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.063/2023, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.333/2023
Empresa: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
CNPJ: 01.440.590/0001-36

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
01	43	UNID	APARELHO DE HEMODIÁLISE	FRESENIUS MEDICAL	57.990,00	2.493.570,00
VALOR TOTAL						RS 2.493.570,00

Perfazendo o valor global de R\$ 2.493.570,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e setenta reais), classificada pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 17 de agosto de 2023

MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS
Secretária de Saúde

Assinado por: MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/142E-F7F6-610E-7625



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18A8-45EF-EE3F-F1AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS (CPF 007.XXX.XXX-74) em 28/08/2023 14:35:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/18A8-45EF-EE3F-F1AC>

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.021/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.362/2023**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.021/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição de instrumentos musicais, visando atender às demandas das Unidades Escolares desta municipalidade, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos após a solicitação do Setor de Seção de Bandas Escolares;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, s/n, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58.058.660. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 16h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99803-7162 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes Júnior, chefe do setor.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9B16-6346-4E6A-2C30 e informe o código 9B16-6346-4E6A-2C30



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, com validade e eficácia legal após a sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ:	46.700.625/0001-67
FONE/FAX:	62 98139-8518
END.:	Rua 1.136, 644, Qd 244 Lt.18 Sala 01, Setor Marista
CIDADE/ESTADO	Goiania - GO
CEP:	74180-150
EMAIL:	br3@br3web.com.br
RESPONSÁVEL	Paulo Sergio Roriz
LEGAL:	
RG N°	141204
DGPC/GO	CPF N° 101.014.201-10

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
03	UND	(AMPLA CONCORRÊNCIA) TROMPETE CORNET Calibre Interno aproximado de 11.68mm; Campana com diâmetro aproximado de 123 mm; Campana confeccionada em latão amarelo e tubos dos rotores em alpaca; Afinação Bb (Si bemol); Anel fixo no primeiro slide; Anel ajustável na terceira válvula; Acabamento do instrumento por sistema eletrostático na coloração laqueado dourada; Pistões em aço inoxidável.	77	MAGNUM MCO300L	R\$ 1.070,00	R\$ 82.390,00

		Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Bocal, com acabamento prateado; Estojo resistente, acabamento externo em nylon, alça para a mão e alças para transporte nas costas;				
04	UND	(COTA RESERVADA) TROMPETE CORNET Calibre Interno aproximado de 11.68mm; Campana com diâmetro aproximado de 123 mm; Campana confeccionada em latão amarelo e tubos dos rotores em alpaca; Afinação Bb (Si bemol); Anel fixo no primeiro slide; Anel ajustável na terceira válvula; Acabamento do instrumento por sistema eletrostático na coloração laqueado dourada; Pistões em aço inoxidável. Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Bocal, com acabamento prateado; Estojo resistente, acabamento externo em nylon, alça para a mão e alças para transporte nas costas;	19	MAGNUM MCO300L	R\$ 1.070,00	R\$ 20.330,00
09	UND	(AMPLA CONCORRÊNCIA) TROMBONE TENOR DE VARA Sib Campanha confeccionada em latão amarelo; Calibre interno aproximado de 12.7mm; Campana com diâmetro aproximado de 204mm; Curva da vara e capa da vara em alpaca; Vara interna em alpaca com revestimento de cromo de alta resistência; Acabamento do instrumento por sistema eletrostático na coloração laqueado dourada.	202	MAGNUM MSL100L	R\$ 994,00	R\$ 200.788,00

Assinado por: **AMÉRICA CASTRO**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pajspessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-48EA-2C30> e informe o código 9818-6346-48EA-2C30



Assinado por: **AMÉRICA CASTRO**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pajspessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-48EA-2C30> e informe o código 9818-6346-48EA-2C30



		Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Bocal com acabamento prateado. Estojo resistente, acabamento externo em nylon, alça para a mão e alças para transporte nas costas.				
10	UND	(COTA RESERVADA) TROMBONE TENOR DE VARA Sib Campanha confeccionada em latão amarelo; Calibre interno aproximado de 12.7mm; Campana com diâmetro aproximado de 204mm; Curva da vara e capa da vara em alpaca; Vara interna em alpaca com revestimento de cromo de alta resistência; Acabamento do instrumento por sistema eletrostático na coloração laqueado dourada. Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Bocal com acabamento prateado. Estojo resistente, acabamento externo em nylon, alça para a mão e alças para transporte nas costas.	50	MAGNUM MSL100L	R\$ 994,00	R\$ 49.700,00
20	PAR	(AMPLA CONCORRÊNCIA) PAR DE PRATOS Tamanho 14"; Fabricado em liga de bronze com alto teor de cobre; Liga B20 sendo 80% cobre e 20% estanho; Disco em couro e espuma para apoio das mãos e alça em couro com espuma para segurar os pratos.	106	QUASAR QCY14-B20	R\$ 783,01	R\$ 82.999,06
21	UND	(COTA RESERVADA) PAR DE PRATOS Tamanho 14"; Fabricado em liga de bronze com alto teor de cobre;	26	QUASAR QCY14-B20		

		Liga B20 sendo 80% cobre e 20% estanho; Disco em couro e espuma para apoio das mãos e alça em couro com espuma para segurar os pratos.			R\$ 783,01	R\$ 20.358,26
22	UND	(AMPLA CONCORRÊNCIA) PAR DE PRATOS Tamanho 16"; Fabricado em liga de bronze com alto teor de cobre; Liga B20 sendo 80% cobre e 20% estanho; Disco em couro e espuma para apoio das mãos e alça em couro com espuma para segurar os pratos.	67	QUASAR QCY16-B20	R\$ 1.043,23	R\$ 69.896,41
23	UND	(COTA RESERVADA) PAR DE PRATOS Tamanho 16"; Fabricado em liga de bronze com alto teor de cobre; Liga B20 sendo 80% cobre e 20% estanho; Disco em couro e espuma para apoio das mãos e alça em couro com espuma para segurar os pratos.	17	QUASAR QCY16-B20	R\$ 1.043,23	R\$ 17.734,91
26	UND	(AMPLA CONCORRÊNCIA) CAIXA TENOR DE MARCHA COM COLETE: Dimensões de 14" x 12"; Chave de afinação; 1 (uma) pele bateira em poliéster com espessura mínima de 190µ (micra); 1 (uma) pele resposta em poliéster com espessura mínima de 75µ (micra); Fuste confeccionado em madeira; Aro metálico em aço inoxidável ou em aço cromado; Parafusos de afinação cromados - 12 afinações. Acessórios que devem acompanhar o instrumento:	134	QUASAR QMP1412	R\$ 615,00	R\$ 82.410,00

Assinado por: **AMÉRICA CASTRO**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pajspessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-48EA-2C30> e informe o código 9818-6346-48EA-2C30



Assinado por: **AMÉRICA CASTRO**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pajspessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-48EA-2C30> e informe o código 9818-6346-48EA-2C30



		Colete para Caixa Tenor, confeccionado com alumínio, com regulagens de altura e inclinação da caixa; 2 (duas) unidades de baquetas de madeira;				
27	UND	(COTA RESERVADA) CAIXA TENOR DE MARCHA COM COLETE: Dimensões de 14" x 12"; Chave de afinação; 1 (uma) pele bateira em poliéster com espessura mínima de 190µ (micra); 1 (uma) pele resposta em poliéster com espessura mínima de 75µ (micra); Fuste confeccionado em madeira; Aro metálico em aço inoxidável ou em aço cromado; Parafusos de afinação cromados - 12 afinações. Accessórios que devem acompanhar o instrumento: Colete para Caixa Tenor, confeccionado com alumínio, com regulagens de altura e inclinação da caixa; 2 (duas) unidades de baquetas de madeira;	34	QUASAR QMP1412	R\$ 615,00	R\$ 20.910,00
28	UND	(AMPLA CONCORRÊNCIA) QUINTO TOM Tambores confeccionado com madeira, Tamanhos dos tambores: 6", 8", 10", 12", 13". Face interna impermeabilizada para maior durabilidade e proteção da madeira; Face externa resinada; Canoas fabricadas em liga metálica de Zinco na cor Cromado com fixação dupla no tambor; porcas de fixação dos parafusos de afinação individual; Aros em perfil de aço cromado de 1,5mm. Accessórios que	43	MAGNUM MQAZ05	R\$ 992,00	R\$ 42.656,00

		devern acompanhar o instrumento: Colete (carrier) com regulagens de altura; chave de regulagem de altura e chave de afinação; Par de baquetas específicas para esse instrumento.				
30	UND	(AMPLA CONCORRÊNCIA) ESTANTE DE PARTITURA DOBRÁVEL COM BOLSA PRETA Altura mínima: 66 cm - Altura máxima: 143 cm - Dobrável; Tripe com tubos de metal reforçados; Pés emborrachado; Bag preta para transporte.	1.296	QUASAR QS16S2	R\$ 45,50	R\$ 58.968,00
31	UND	(COTA RESERVADA) ESTANTE DE PARTITURA DOBRÁVEL COM BOLSA PRETA Altura mínima: 66 cm - Altura máxima: 143 cm - Dobrável; Tripe com tubos de metal reforçados; Pés emborrachado; Bag preta para transporte.	324	QUASAR QS16S2	R\$ 45,50	R\$ 14.742,00

VALOR TOTAL: R\$: 763.882,64 – (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelos fiscais ora designado no Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jpa.pessoas.tdoc.com.br/verificacao/9816-6346-45EA-2C30 e informe o código 9816-6346-45EA-2C30



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jpa.pessoas.tdoc.com.br/verificacao/9816-6346-45EA-2C30 e informe o código 9816-6346-45EA-2C30



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jpa.pessoas.tdoc.com.br/verificacao/9816-6346-45EA-2C30 e informe o código 9816-6346-45EA-2C30



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jpa.pessoas.tdoc.com.br/verificacao/9816-6346-45EA-2C30 e informe o código 9816-6346-45EA-2C30



judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 28 de agosto de 2023.

Maria América Assis de Castro

Secretária de Educação e Cultura

BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-46700625000167	Assinado de forma digital por BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-46700625000167	PAULO SERGIO RORIZ:10101420110	Assinado de forma digital por PAULO SERGIO RORIZ:10101420110
---	---	--------------------------------	--

BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ Nº 46.700.625/0001-67

Paulo Sergio Roriz

CPF Nº 101.014.201-10

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.021/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.105/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.362/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.021/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição de instrumentos musicais, visando atender às demandas das Unidades Escolares desta municipalidade, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

Assinado por pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa1f0c.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30 e informe o código 9818-6346-46EA-2C30



Assinado por pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa1f0c.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30 e informe o código 9818-6346-46EA-2C30



Assinado por pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa1f0c.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30 e informe o código 9818-6346-46EA-2C30



Assinado por pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa1f0c.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30 e informe o código 9818-6346-46EA-2C30



- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **20 (vinte) dias corridos** após a solicitação do Setor de **Seção de Bandas Escolares**;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, s/n, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58.058.660. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 16h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99803-7162 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes Júnior, chefe do setor.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, com validade e eficácia legal após a sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	KEDMA ISABEL DE ASSIS
CNPJ:	25.099.482/0001-00
FONE/FAX:	(62) 3291-2452
END:	Rua Pouso Alto, nº 721, Qd. 72, Lt. 12-A, Setor Campinas
CIDADE/ESTADO	Goiânia-GO
CEP:	74.525-020
EMAIL:	renata.musisoml@hotmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	KEDMA ISABEL DE ASSIS VAZ
RG N° 1841252 SSPGO	CPF N° 497.901.451-87

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
17	UND	(EXCLUSIVO) BUMBO FUZILEIRO Tamanho 30 cm de profundidade x 18" de diâmetro; Corpo fabricado em aço inoxidável; 10 afinações; Parafusos de afinação cromados; Pele de ataque e resposta leitosa. Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Talabarte para bumbo; chave de afinação; 01 par de baquetas	48	LUEN 22275+BAQ 114381+ TALABARTE 112928	RS 395,75	RS 18.900,00

Assinado por: pessoa: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pajspessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30> e informe o código 9818-6346-46EA-2C30



Assinado por: pessoa: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pajspessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30> e informe o código 9818-6346-46EA-2C30



18	UND	(maçanetas) de ponta em pelúcia. (AMPLA CONCORRÊNCIA) BUMBO FUZILEIRO Tamanho 30 centímetros de profundidade x 22" polegadas de diâmetro; Corpo fabricado em aço inoxidável; 12 afinações com tirante; Ferragens cromadas; Pele de ataque e resposta leitosa. Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Talabarte para bumbo; chave de afinação; 01 par de baquetas (maçanetas) de ponta em pelúcia.	154	LUEN 22275+ BAQ 114381+ TALABARTE 112928	RS 410,44	RS 54.998,96
19	UND	(COTA RESERVADA) BUMBO FUZILEIRO Tamanho 30 centímetros de profundidade x 22" polegadas de diâmetro; Corpo fabricado em aço inoxidável; 12 afinações com tirante; Ferragens cromadas; Pele de ataque e resposta leitosa. Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Talabarte para bumbo; chave de afinação; 01 par de baquetas (maçanetas) de ponta em pelúcia.	34	LUEN 22275+ BAQ 114381+ TALABARTE 112928	RS 410,44	RS 13.954,96
VALOR TOTAL: R\$ 87.853,92 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos)						

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelos fiscais ora designado no Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

Assinado por: pessoa: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pajspessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30> e informe o código 9818-6346-46EA-2C30



Assinado por: pessoa: AMÉRICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pajspessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30> e informe o código 9818-6346-46EA-2C30



d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será desconto do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- elevando arbitrariamente os preços;
- vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- entregando uma mercadoria por outra;
- alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 28 agosto de 2023

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

KEDMA ISABEL DE ASSIS
ASSIS:2509948200
0100

KEDMA ISABEL DE ASSIS
CNPJ Nº 25.099.482/0001-00
KEDMA ISABEL DE ASSIS VAZ
CPF Nº 497.901.451-87

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Assinado por: pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30



Assinado por: pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30



Assinado por: pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30



Assinado por: pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.021/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.106/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.362/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.021/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição de instrumentos musicais, visando atender às demandas das Unidades Escolares desta municipalidade, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **20 (vinte) dias corridos** após a solicitação do Setor de **Seção de Bandas Escolares**;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, s/n, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58.058.660. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 16h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99803-7162 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes Júnior, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, com validade e eficácia legal após a sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	CENTURY COMERCIAL LTDA
CNPJ:	02.885.591/0001-57
FONE/FAX:	(11) 3062-0454
END.:	Rua Leandro Dupré, 204 – Sala 41 – Vila Clementino
CIDADE/ESTADO	São Paulo/SP
CEP:	04025-010
EMAIL:	centurycomercial@uol.com.br
RESPONSÁVEL LEGAL:	ALCIONE MARIA SIMÕES
RG Nº SP	6.943.058/SSP-CPF Nº 929.206.168-20

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
24	UND	(AMPLA CONCORRÊNCIA) CAIXA TENOR corpo em madeira, nas medidas de 14" x 6,0", com 12 afinações, acabamento branco, com pele bateadeira leitosa grossa, com pele de resposta fina e sistema automático de esteira. Accessórios que devem acompanhar o instrumento:	38	QUIRINO	R\$ 1.552,63	R\$ 58.999,94

		Colete para Caixa TENOR, confeccionado com alumínio e com regulagens de altura; 2 (duas) unidades de baquetas de madeira.				
25	UND	(COTA RESERVADA) CAIXA TENOR corpo em madeira, nas medidas de 14" x 6,0", com 12 afinações, acabamento branco, com pele bateadeira leitosa grossa, pele de resposta fina e sistema automático de esteira. Accessórios que devem acompanhar o instrumento: Colete para Caixa TENOR, confeccionado com alumínio e com regulagens de altura; 2 (duas) unidades de baquetas de madeira.	10	QUIRINO	R\$ 1.552,63	R\$ 15.526,30
VALOR TOTAL: R\$ 74.526,24 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).						

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelos fiscais ora designado no Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para

Assinado por: pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://japessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30 e informe o código 9818-6346-46EA-2C30



Assinado por: pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://japessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30 e informe o código 9818-6346-46EA-2C30



Assinado por: pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://japessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30 e informe o código 9818-6346-46EA-2C30



Assinado por: pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://japessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30 e informe o código 9818-6346-46EA-2C30



determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 28 agosto de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

ALCIONE MARIA SIMÕES
TEIXEIRA-9292
0616820

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Assinado de forma digital por ALCIONE MARIA SIMÕES
TEIXEIRA-9292
Data: 2023.08.28
10:45:29 -03'00'

CENTURY COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 02.885.591/0001-57
ALCIONE MARIA SIMÕES
CPF Nº 929.206.168-20

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
NOME: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9B18-6346-45EA-2C30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 28/08/2023 16:46:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9B18-6346-45EA-2C30>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.021/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.107/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.362/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretária de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.021/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição de instrumentos musicais, visando atender às demandas das Unidades Escolares desta municipalidade, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **20 (vinte) dias corridos** após a solicitação do Setor de **Seção de Bandas Escolares**;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Patrimônio da Secretária de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, s/n, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58.058.660. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 16h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99803-7162 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes Júnior, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, com validade e eficácia legal após a sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ:	10.661.909/0001-44
FONE/FAX:	(47) 3032-5400/(47)3032 5402
END.:	Rua Toribio Soares Pereira nº 678 – Bairro Irinú – Cidade de Joinville
CIDADE/ESTADO	Santa Catarina /SC
CEP:	89.227-200
EMAIL:	edital@stagemusic.com.br
RESPONSÁVEL	Maurício Machado de Souza
LEGAL:	
RG Nº	4.549.346
CPF Nº	072.720.789-01
SSP/SC	

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
29	UND	(COTA RESERVADA) QUINTO TOM Tamboros confeccionado com madeira, Tamanhos dos tamboros: 6",8",10",12",13". Face interna impermeabilizada para maior durabilidade e proteção da madeira; Face externa resinada; Canoas fabricadas em liga metálica de	11	STANFORD DTMB05	R\$ 890,00	R\$ 9.790,00

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Assinado de forma digital por ALCIONE MARIA SIMÕES
TEIXEIRA-9292
Data: 2023.08.28
10:45:29 -03'00'

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Assinado de forma digital por ALCIONE MARIA SIMÕES
TEIXEIRA-9292
Data: 2023.08.28
10:45:29 -03'00'



	Zinco na cor Cromado com fixação dupla no tambor; porcas de fixação dos parafusos de afinação individual; Aros em perfil de aço cromado de 1,5mm. Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Colete (carrier) com regulagens de altura; chave de regulagem de altura e chave de afinação; Par de baquetas específicas para esse instrumento.				
VALOR TOTAL: R\$ 9.790,00 (Nove mil, setecentos e noventa reais).					

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelos fiscais ora designado no Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.



12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 28 agosto de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

MAURICIO MACHADO DE SOUZA:07272078901
Assinado de forma digital por MAURICIO MACHADO DE SOUZA:07272078901
Dados: 2023.08.29 10:52:49 -03'00'

STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 10.661.909/0001-44
Maurício Machado de Souza
CPF Nº 072.720.789-01

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
NOME: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D83D-D116-9DC6-08BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 29/08/2023 14:27:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D83D-D116-9DC6-08BC>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.021/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.362/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.021/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição de instrumentos musicais, visando atender às demandas das Unidades Escolares desta municipalidade, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos após a solicitação do Setor de Seção de Bandas Escolares;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Patrimônio da Secretária de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, s/n, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58.058.660. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 16h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99803-7162 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes Júnior, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9B16-6346-4EEA-2C30 e informe o código 9B16-6346-4EEA-2C30



j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, com validade e eficácia legal após a sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	SERESTA LTDA
CNPJ:	45.557.614/0001-07
FONE/FAX:	(31) 3211-1373/1322 / (31) 984153077
END.:	Via Vereador Joaquim Costa, 1405, Campina Verde
CIDADE/ESTADO	Contagem/MG
CEP:	32150-240
EMAIL:	licitacao@seresta.com.br
RESPONSÁVEL	Junio De Souza Simões
LEGAL:	
RG N°	MG6.760.915
CPF N°	023.704.756-09
SSP/MG	

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO /	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
07	UND	(AMPLA CONCORRÊNCIA) TROMBONE DE MARCHA Campana confeccionada em latão amarelo e tubos dos rotores em alpaca; Afinação Bb (S1b); Calibre interno aproximado de 12.4mm; Campana com diâmetro aproximado de 215mm; Acabamento do	58	MICHAEL WTMM35N	R\$ 2.507,14	R\$ 145.414,12

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30> e informe o código 9818-6346-46EA-2C30



		instrumento por sistema eletrostático na coloração laqueado dourada. Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Bocal com acabamento prateado; Estojo resistente, acabamento externo em nylon, alça para a mão e alças para transporte nas costas.				
08	UND	(COTA RESERVADA) TROMBONE DE MARCHA Campana confeccionada em latão amarelo e tubos dos rotores em alpaca; Afinação Bb (S1b); Calibre interno aproximado de 12.4mm; Campana com diâmetro aproximado de 215mm; Acabamento do instrumento por sistema eletrostático na coloração laqueado dourada. Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Bocal com acabamento prateado; Estojo resistente, acabamento externo em nylon, alça para a mão e alças para transporte nas costas.	14	MICHAEL WTMM35N	R\$ 2.507,14	R\$ 35.099,96
16	UND	(COTA RESERVADA) BOMBARDÃO/TUBA 3/4 S1b Afinação Bb (Si Bemol); Três válvulas (Pistos) confeccionados em Monel; Diâmetro da campana com aproximadamente 370mm; Calibre interno com aproximadamente 16,85mm; Instrumento confeccionado em latão amarelo e tubos dos rotores em alpaca; Acabamento do instrumento por processo	17	MICHAEL WBBM40N	R\$ 6.764,70	R\$ 114.999,90

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30> e informe o código 9818-6346-46EA-2C30



		eletrostático na coloração laqueada dourada. Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Bocal, com acabamento prateado; Estojo resistente, acabamento externo em nylon, alça para a mão e alças para transporte nas costas;			
VALOR TOTAL: R\$ 295.513,98 (Duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e treze reais e noventa e oito centavos)					

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelos fiscais ora designado no Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n° Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecido salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30> e informe o código 9818-6346-46EA-2C30



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9818-6346-46EA-2C30> e informe o código 9818-6346-46EA-2C30



12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Penal - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
 - Penal - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 28 agosto de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

JUNIO DE SOUZA
SIMOES:02370475609

Assinado de forma digital por JUNIO DE SOUZA SIMOES:02370475609
Dados: 2023.08.28 15:26:18 -03'00'

SERESTA LTDA
CNPJ Nº 45.557.614/0001-07
Junio De Souza Simões
CPF Nº 023.704.756-09

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
NOME: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B18-6346-45EA-2C30

Este documento foi assinado digitalmente pelo seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 28/08/2023 16:46:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9B18-6346-45EA-2C30>

Assinado por: pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9B18-6346-45EA-2C30 e informe o código 9B18-6346-45EA-2C30



Assinado por: pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9B18-6346-45EA-2C30 e informe o código 9B18-6346-45EA-2C30



Assinado por: pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9B18-6346-45EA-2C30 e informe o código 9B18-6346-45EA-2C30



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.021/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.109/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.362/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.021/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição de instrumentos musicais, visando atender às demandas das Unidades Escolares desta municipalidade, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **20 (vinte) dias corridos** após a solicitação do Setor de **Seção de Bandas Escolares**;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, s/n, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58.058.660. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 16h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99803-7162 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes Júnior, chefe do setor.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, com validade e eficácia legal após a sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	MUNDARE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ:	41.856.993/0001-85
FONE/FAX:	(19) 98426-0203
END.:	Av. Hercílio Luz, 639, centro
CIDADE/ESTADO	Florianópolis / SC
CEP:	88020-000
EMAIL:	Licitacoes.mundare@gmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	Leonardo Britto Villela de Carvalho
RG Nº 563.951 SSP/DF	CPF Nº 297.892.651.15

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO /	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	UND	(AMPLA CONCORRÊNCIA) TROMPETE Sib Afinação em Bb (Si bemol); Calibre interno aproximado de 11.65mm; Campana com diâmetro aproximado de 123mm; Campana instrumento por sistema eletrostático na coloração laqueado dourada; Pistões em aço inoxidável. Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Bocal, com acabamento prateado; Estojo	269	REGENCY – REG-TR02.	R\$ 769,51	R\$ 206.998,19

		resistente, confeccionada em latão amarelo e tubos dos pistos em alpaca; Anel fixo no primeiro slide; Anel ajustável na terceira válvula; Acabamento do acabamento externo em nylon, alça para a mão e alças para transporte nas costas;				
02	UND	(COTA RESERVADA) TROMPETE Sib Afinação em Bb (Si bemol); Calibre interno aproximado de 11.65mm; Campana com diâmetro aproximado de 123mm; Campana instrumento por sistema eletrostático na coloração laqueado dourada; Pistões em aço inoxidável. Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Bocal, com acabamento prateado; Estojo resistente, confeccionada em latão amarelo e tubos dos pistos em alpaca; Anel fixo no primeiro slide; Anel ajustável na terceira válvula; Acabamento do acabamento externo em nylon, alça para a mão e alças para transporte nas costas;	67	REGENCY – REG-TR02.	R\$ 769,51	R\$ 51.557,17
05	UND	(AMPLA CONCORRÊNCIA) TROMPETE FLUGELHORN (SIB) Afinação Bb (Si Bemol); Calibre interno aproximado de 11.0mm; Campana com diâmetro aproximado de 151,8mm; Campana confeccionada em latão amarelo e tubos dos rotores em alpaca; Anel fixo no primeiro slide; Anel ajustável na terceira válvula;	86	REGENCY – REG-FG02.	R\$ 1.150,00	R\$ 98.900,00



		Acabamento do instrumento por sistema eletrostático na coloração laqueado dourada; Pistões em aço inoxidável. Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Estojo resistente, acabamento externo em nylon, alça para a mão e alças para transporte nas costas.				
06	UND	(COTA RESERVADA) TROMPETE FLUGELHORN (SIB) Afinação Bb (Si Bemol); Calibre interno aproximado de 11.0mm; Campana com diâmetro aproximado de 151,8mm; Campana confeccionada em latão amarelo e tubos dos rotores em alpaca; Anel fixo no primeiro slide; Anel ajustável na terceira válvula;	22	REGENCY - REG-FG02.	R\$ 1.150,00	R\$ 25.300,00
11	UND	(AMPLA CONCORRÊNCIA) TROMPA FÁ/SIB (DUPLA) Dupla afinação F/Bb, com 4 rotores sólidos; Calibre interno com aproximadamente 11.89mm; Campana com aproximadamente 305mm; Instrumento confeccionado em latão amarelo e tubos dos rotores em alpaca; Palancas de acionamento em alpaca; Sistema de acionamento de cordas para os rotores; Alavanca do 4º rotor com regulagem; Acabamento do instrumento por processo eletrostático na coloração laqueado dourada. Acessórios que devem acompanhar o instrumento:	86	REGENCY - REG-TP03	R\$ 2.800,00	R\$ 240.800,00

		Bocal, com acabamento prateado; Estojo resistente, acabamento externo em nylon, alça para a mão e alças para transporte nas costas;				
12	UND	(COTA RESERVADA) TROMPA FÁ/SIB (DUPLA) Dupla afinação F/Bb, com 4 rotores sólidos; Calibre interno com aproximadamente 11.89mm; Campana com aproximadamente 305mm; Instrumento confeccionado em latão amarelo e tubos dos rotores em alpaca; Palancas de acionamento em alpaca; Sistema de acionamento de cordas para os rotores; Alavanca do 4º rotor com regulagem; Acabamento do instrumento por processo eletrostático na coloração laqueado dourada. Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Bocal, com acabamento prateado; Estojo resistente, acabamento externo em nylon, alça para a mão e alças para transporte nas costas;	22	REGENCY - REG-TP03.	R\$ 2.800,00	R\$ 61.600,00
13	UND	(AMPLA CONCORRÊNCIA) BOMBARDINO / EUPHONIUM SIB Afinação em Bb (Si Bemol); Três válvulas (Pistos) confeccionados em Monel; Diâmetro da campana com aproximadamente 278mm; Calibre interno com aproximadamente 14,5mm; Instrumento confeccionado em latão amarelo e tubos dos	106	REGENCY - REG-EP02.	R\$ 1.950,00	R\$ 206.700,00

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.com.br/verificador/0354-0116-9005-9886> e informe o código: 0354-0116-9005-9886



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.com.br/verificador/0354-0116-9005-9886> e informe o código: 0354-0116-9005-9886



		rotores em alpaca; Acabamento do instrumento por processo eletrostático na coloração laqueado dourada. Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Bocal, com acabamento prateado. Estojo resistente, acabamento externo em nylon, alça para a mão e alças para transporte nas costas.				
14	UND	(COTA RESERVADA) BOMBARDINO / EUPHONIUM SIB Afinação em Bb (Si Bemol); Três válvulas (Pistos) confeccionados em Monel; Diâmetro da campana com aproximadamente 278mm; Calibre interno com aproximadamente 14,5mm; Instrumento confeccionado em latão amarelo e tubos dos rotores em alpaca; Acabamento do instrumento por processo eletrostático na coloração laqueado dourada. Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Bocal, com acabamento prateado. Estojo resistente, acabamento externo em nylon, alça para a mão e alças para transporte nas costas.	26	REGENCY - REG-EP02.	R\$ 1.950,00	R\$ 50.700,00
15	UND	(AMPLA CONCORRÊNCIA) BOMBARDÃO/TUBA 3/4 SIB Afinação Bb (Si Bemol); Três válvulas (Pistos) confeccionados em Monel; Diâmetro da campana com aproximadamente 370mm; Calibre interno com aproximadamente 16.85mm;	67	REGENCY - REG-TB03	R\$ 7.000,00	R\$ 469.000,00

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.com.br/verificador/0354-0116-9005-9886> e informe o código: 0354-0116-9005-9886



Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.com.br/verificador/0354-0116-9005-9886> e informe o código: 0354-0116-9005-9886



		Instrumento confeccionado em latão amarelo e tubos dos rotores em alpaca; Acabamento do instrumento por processo eletrostático na coloração laqueada dourada. Acessórios que devem acompanhar o instrumento: Bocal, com acabamento prateado; Estojo resistente, acabamento externo em nylon, alça para a mão e alças para transporte nas costas;				
32	UND	(AMPLA CONCORRÊNCIA) SOUSAFONE Afinação em Bb; acabamento laqueado; Campana 660mm em Latão Amarelo; Calibre .728"/18.50mm; 3 Pistos Removíveis em Aço Inoxidável; Tudel; Tubos em Alpaca; Bocal Prateado 25C; Estojo "Hard Case" Luxo Moldado com rodas para Proteção do Instrumento.	08	REGENCY - REG-SF02.	R\$ 12.800,00	R\$ 102.400,00
33	UND	(COTA RESERVADA) SOUSAFONE Afinação em Bb; acabamento laqueado; Campana 660mm em Latão Amarelo; Calibre .728"/18.50mm; 3 Pistos Removíveis em Aço Inoxidável; Tudel; Tubos em Alpaca; Bocal Prateado 25C; Estojo "Hard Case" Luxo Moldado com rodas para Proteção do Instrumento.	02	REGENCY - REG-SF02.	R\$ 12.800,00	R\$ 25.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.539.555,36 (Um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).						

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelos fiscais ora designado no Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da n.º Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n.º 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.



12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 28 agosto de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

LEONARDO BRITTO VILLELA
DE CARVALHO:29789265115

Assinado do forma digital por LEONARDO BRITTO VILLELA DE CARVALHO:29789265115
Data: 2023.08.29 11:45:55 -0100

MUNDARE COMERCIAL IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA
CNPJ N° 41.856.993/0001-85
Leonardo Britto Villela de Carvalho
CPF N° 297.892.651.15

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D83D-D116-9DC6-08BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 29/08/2023 14:27:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D83D-D116-9DC6-08BC>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 10.097/2023

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de material de manutenção para os serviços de hidráulica para os prédios administrativos e as Unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **INFANTARIA COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 20.795.155/0001-79.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 19.863/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.013/2023

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Marcos Peter Nunes, pela **INFANTARIA COMERCIAL LTDA**.

Classificação: 10.101.12.361.5417.102498; 10.101.12.365.5417.102682

Natureza: 3.3.90.30

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos

540 - FUNDEB

550 - FNDE (Salário-Educação).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será até o final do exercício financeiro**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.645,70 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C25-BC59-0E0B-4DFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 25/08/2023 12:57:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7C25-BC59-0E0B-4DFC>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 10.099/2023

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de material de manutenção para os serviços de hidráulica para os prédios administrativos e as Unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA – EPP**, CNPJ: 35.494.616/0001-40.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 19.863/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.013/2023

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Sandro Luís Araújo Alves, pela **MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA – EPP**.

Classificação: 10.101.12.361.5417.102498; 10.101.12.365.5417.102682

Natureza: 3.3.90.30

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos

540 - FUNDEB

550 - FNDE (Salário-Educação).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será até o final do exercício financeiro**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.356,00 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7C25-BC59-0E0B-4DFC e informe o código 7C25-BC59-0E0B-4DFC



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7C25-BC59-0E0B-4DFC e informe o código DCD-142F-7124-D8B0



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: DCD1-4A2F-7124-D5B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/08/2023 20:53:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DCD1-4A2F-7124-D5B0>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 10.102/2023**Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de material de manutenção para os serviços de hidráulica para os prédios administrativos e as Unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.**Partes:** Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **SAMPAIO LEITE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 97.552.790/0001-50.**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 19.863/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.013/2023**Signatários:** Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Macieudo Sampaio Leite, pela **SAMPAIO LEITE CONSTRUÇÕES LTDA**.**Classificação:** 10.101.12.361.5417.102498; 10.101.12.365.5417.102682
Natureza: 3.3.90.30**Fonte:** 500 - Recursos não vinculados de impostos
540 - FUNDEB
550 - FNDE (Salário-Educação).**Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será até o final do exercício financeiro**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.254,60 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e CulturaAssinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/20D2-4B95-2B25-A08C>VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 20D2-4B95-2B25-A08C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 25/08/2023 13:03:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/20D2-4B95-2B25-A08C>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 10.106/2023**Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.**Partes:** Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **D.B DE ARAÚJO ELÉTRICA ME**, CNPJ: 29.999.597/0001-01.**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 19.288/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.014/2023**Signatários:** Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Diogo Barros de Araújo, pela **D.B DE ARAÚJO ELÉTRICA ME**.**Classificação:** 10.101.12.361.5417.102498; 10.101.12.365.5417.102682;
10.101.12.122.5417.102785.**Natureza:** 3.3.90.30**Fonte:** 500 - Recursos não vinculados de impostos
540 - FUNDEB
550 - FNDE (Salário-Educação).**Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será até o final do exercício financeiro**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.362,50 (treze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e CulturaVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 401E-57FD-5D49-304D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/08/2023 21:03:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/401E-57FD-5D49-304D>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 10.107/2023**Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.**Partes:** Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO – EPP**, CNPJ: 29.307.671/0001-81.**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 19.288/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.014/2023**Signatários:** Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Joelson Souza do Nascimento, pela **CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO – EPP**.**Classificação:** 10.101.12.361.5417.102498; 10.101.12.365.5417.102682;
10.101.12.122.5417.102785.**Natureza:** 3.3.90.30**Fonte:** 500 - Recursos não vinculados de impostos
540 - FUNDEB
550 - FNDE (Salário-Educação).**Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será até o final do exercício financeiro**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.734,30 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e CulturaAssinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/401E-57FD-5D49-304D>Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ECFB-D40-5C93-DEFO>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECFB-D440-6C93-DEF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/08/2023 20:58:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ECFB-D440-6C93-DEF0>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 10.109/2023

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 26.474.579/0001-18.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.288/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.014/2023

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e a Sra. Therssia Cristine Maia Benício Teotônio, pela CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Classificação: 10.101.12.361.5417.102498; 10.101.12.365.5417.102682; 10.101.12.122.5417.102785.
Natureza: 3.3.90.30
Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos
540 - FUNDEB
550 - FNDE (Salário-Educação).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.942,00 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4408-0754-7F39-07C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/08/2023 21:16:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4408-0754-7F39-07C5>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 10.110/2023

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material elétrico para a manutenção das Escolas e CREIs da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA – EPP, CNPJ: 07.190.090/0001-70.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.288/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.014/2023

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. José Rodson Maciel Junior, pela DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA – EPP.

Classificação: 10.101.12.361.5417.102498; 10.101.12.365.5417.102682; 10.101.12.122.5417.102785.
Natureza: 3.3.90.30
Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos
540 - FUNDEB
550 - FNDE (Salário-Educação).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.333,00 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA28-93BD-25E7-7A94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/08/2023 21:15:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EA28-93BD-25E7-7A94>

EXTRATO

CHAVE CGM P5PL-EITG-A5VS-IUYI

INSTRUMENTO: Contrato nº 003/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de notificação, consultas, inclusão e exclusão de registros nos órgãos de proteção ao crédito, bem como envio de SMS para cobrança/avisos, consulta ao SCORE de crédito.

PARTES: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST e a Câmara dos Dirigentes Lojistas de João Pessoa – CDL.

PROCESSO: 107.426/2023.

SIGNATÁRIOS: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST, através da Sra. Vaulene de Lima Rodrigues e o Sr. Nivaldo Lins Vilar pela Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa – CDL.

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, a partir da assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática – 21.301.11.333.5379.532751, Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023.

Vaulene de Lima Rodrigues
Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ECFB-D440-6C93-DEF0 e informe o código EA28-93BD-25E7-7A94



Assinado por: VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EA28-93BD-25E7-7A94 e informe o código 4408-0754-7F39-07C5



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 4AAB-0C49-BA0E-464F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VAULENE DE LIMA RODRIGUES (CPF 066.XXX.XXX-73) em 28/08/2023 16:12:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4AAB-0C49-BA0E-464F>

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento N° 001/2023**Concedente:** Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Ciência e Tecnologia.**Convenente:** Sociedade de Usuários de Tecnologia do Estado da Paraíba – SUCESU**CNPJ:** 01.352.385/0001-19**Representante Legal:** Tarcísio Ferreira Grilo Junior**Objeto:** Repasse de recursos para execução do programa de capacitação tecnológica na área de TI, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SECITEC, com recursos de Emenda Parlamentar.**Vigência:** 6 meses a partir da data de assinatura.**Valor do Repasse:** R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**Classificação Orçamentária:** 27.101.19.126.7017.271195**Elemento de despesa:** 44.50.42 R\$ 80.000,00 - Fonte 1.500**Elemento de despesa:** 33.50.43 R\$ 64.000,00 – fonte 1.500GUIDO LEMOS DE SOUZA FILHO
SECRETÁRIOAssinado por 1 pessoa: GUIDO LEMOS DE SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8F9-5B81-5271-D487> e informe o código 8F9-5B81-5271-D487VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: E8F9-5B81-5271-D487

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GUIDO LEMOS DE SOUZA FILHO (CPF 504.XXX.XXX-49) em 28/08/2023 11:01:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E8F9-5B81-5271-D487>

AVISO

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO N° 11.009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.576/2023
CHAVE CGM: BUQ2-6JVX-X3UK-IQZT

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria n° 2778, datada de 01 de setembro de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇO N° 11.009/2023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE CRUZ DAS ARMAS LOCALIZADO NA AV. CRUZ DAS ARMAS JOÃO PESSOA/PB. Da análise da proposta de preços oferecidas pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta em Ata, a Comissão Setorial de Licitação decidiu e julgou classificada 1ª) MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 08.369.786/0001-20, com proposta no valor de R\$ 699.724,06 (Seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e seis centavos); E 2ª) JGM ENGENHARIA CNPJ: 28.697.127/0001-20 com proposta no valor de R\$ 701.157,85 (Setecentos e um mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Em acordo com o item 24.2 do Edital fica a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detentora da Proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, convocada, pela Comissão Setorial de Licitação, para dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Julgamento de Proposta de Preços, apresentar nova proposta de preço inferior ao da melhor classificada. Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea "a" e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno n° 9.576/2023, disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. Esta decisão pode ser encontrada no sítio <http://transparencia.joapessoa.pb.gov/licitacoes>.

Considerando a vigência da Lei 14.133/2021 a partir de 01/04/2023, a Administração opta por licitar e contratar diretamente de acordo com a Lei 8.666/1993, com esteio no Parecer n° 0006/2022/CN/CA/CGU/AGU e no Acórdão n° 507/2023-TCU Plenário, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21.

João Pessoa, 28 de agosto de 2023.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRAVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 58F9-5BE8-70F8-163D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 28/08/2023 13:41:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/58F9-5BE8-70F8-163D>

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61.009/2023

CHAVE CGM: 9EDK-1TBA-ROYL-TM2M

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.330/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRICICLOS (ELÉTRICOS) DE CAR A, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana do Município de João Pessoa através do seu Pregoeiro, Sr. Miguel Carlos Lopes Filho, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 61.009/2023, Processo Administrativo 39.330/2023, sob o critério de menor preço por item, aprazado para o dia 29 de agosto de 2023 às 9h30min. O edital e seus anexos serão reavaliados em função de questionamentos apresentados em pedido de esclarecimento, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório, no site www.gov.br/compras/pt-br/, sob o número da UASG 927347 e no site <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas em consulta ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, no endereço Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, no email cpemlur2@gmail.com

João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2023

Miguel Carlos Lopes Filho
Pregoeiro EMLUR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 134C-0653-0BFC-F312

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL CARLOS LOPES FILHO (CPF 058.XXX.XXX-39) em 28/08/2023 17:13:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/134C-0653-0BFC-F312>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROC. ADMINISTRATIVO 18.861/2023

CHAVE CGM: GPKO-KEJB-FIDZ-1DPT

OBJETO: INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO - 32002/2023 – *Treinamento de capacitação para 30 (trinta) servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de João Pessoa no Curso de Capacitação em auditoria ISO 37001 e ISO 37301.*

Com base nas informações constantes no Proc. Administrativo 18.861/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 32002/2023, bem como no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica/SEIG/PMJP e seguindo recomendações da Orientação Normativa da Controladoria Geral do Município nº 03/2019, em cumprimento aos termos do artigo 25, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO RELATÓRIO, onde RATIFICO E ADJUDICO a Inexigibilidade 32002/2023, em favor da empresa Tradius– Treinamento e Desenvolvimento Ltda - CNPJ: 34.183.363/0001-21, com o valor global de R\$ 49.087,50 (quarenta e nove mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Publique-se a cumpra-se.

João Pessoa, 25 de agosto de 2023

DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Secretário da Controladoria-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBB0-1289-20E6-D436

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KENNETH ALEFF DA SILVA (CPF 105.XXX.XXX-01) em 29/08/2023 14:29:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (CPF 048.XXX.XXX-06) em 29/08/2023 15:59:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CBB0-1289-20E6-D436>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.460/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.615/2023
[CHAVE CGM: FSSQ-66G2-ZX7Q-WP36]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Grupo BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS, CNPJ: 30.086.289/0001-74 pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS, PARA UMA APRESENTAÇÃO, NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 16H, NO PROJETO TARDEZINHA INCLUSIVA, NO CENTRO CULTURAL DE MANGABEIRA TENENTE LUCENA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 24 de Agosto de 2023.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC80-8EBB-A511-7DFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 25/08/2023 09:29:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BC80-8EBB-A511-7DFD>

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL CARLOS LOPES FILHO.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CBB0-1289-20E6-D436> e informe o código CBB0-1289-20E6-D436.

Assinado por 2 pessoas: KENNETH ALEFF DA SILVA e DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CBB0-1289-20E6-D436> e informe o código CBB0-1289-20E6-D436.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BC80-8EBB-A511-7DFD> e informe o código BC80-8EBB-A511-7DFD.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.461/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.843/2023
[CHAVE CGM: V7TZ-8TXP-DSAG-QVWS]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista NATHALIA BELLAR(VOZ E VIOLÃO) através da pessoa jurídica NATHALIA KELLY BELARMINO GOMES.05742401442 - CNPJ: 32.330.882/0001-40, pelo valor estimado total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA ARTISTA NATHALIA BELLAR(VOZ E VIOLÃO), PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023, DAS 10H ÀS 11H, NO "FÓRUM DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES, 17 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA, NO AUDITORIO DO SEBRAE - BAIRRO DOS ESTADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE. em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 25 de Agosto de 2023.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por: pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com/verificacao/5158-36D9-49EB-2BE8> e informe o código: 5158-36D9-49EB-2BE8



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5158-36D9-49EB-2BE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 28/08/2023 10:43:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5158-36D9-49EB-2BE8>

NÃO É NÃO

**CONTRA O ASSÉDIO
NINGUÉM VAI FICAR
CALADO**

**NÃO DEVEMOS
FECHAR OS OLHOS
PARA O ASSÉDIO**

**TUDO
ASSEDIADOR
TEM UM LUGAR
CERTO NA
SOCIEDADE**

NA CADEIA

SECRETARIA DE
POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA MULHERES
JOÃO PESSOA
cidade que cuida

NÃO JOGUE ESTE PANFLETO EM VIAS PÚBLICAS

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

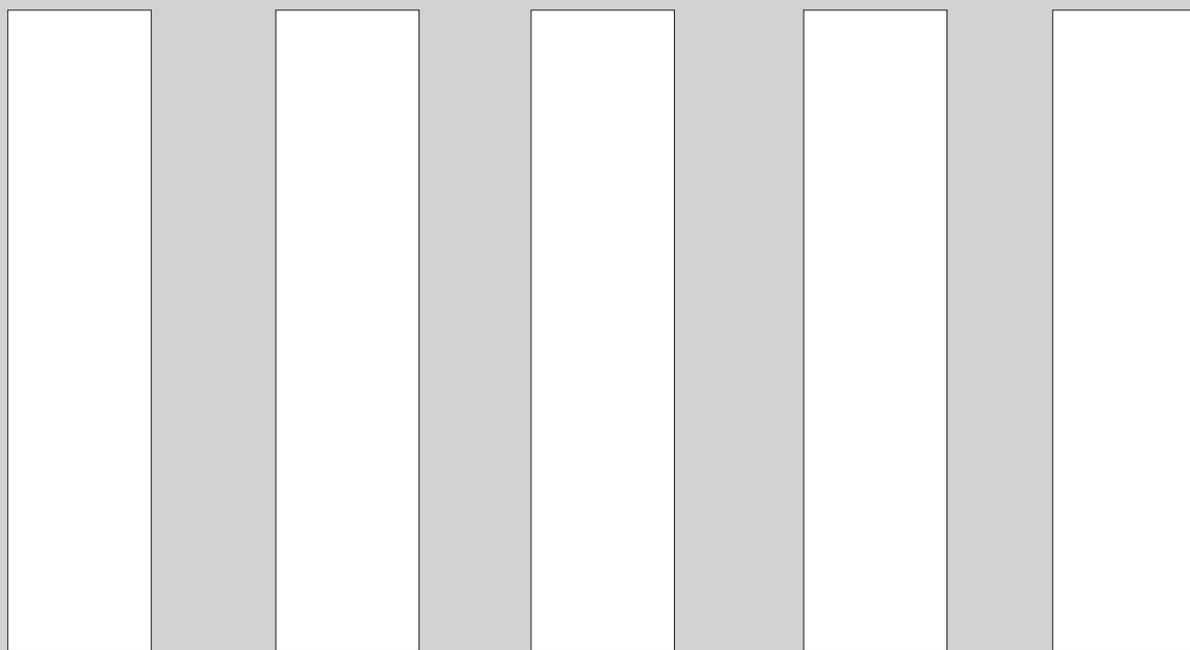
Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208

**POLUIÇÃO
SONORA
NÃO É LEGAL.**

JOÃO PESSOA
PREFEITURA
cidade que cuida

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**